



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2021/2024

LEI N° 1.096 DE 13 DE novembro DE 2024.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serra dos Aimorés - MG, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

O Povo do Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município Serra dos Aimorés -MG, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita em R\$42.286.400,00 (quarenta e dois milhões duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025, estima a receita em R\$42.286.400,00 (quarenta e dois milhões duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) e, fixa a despesa para o Poder Executivo em R\$ 40.091.400,00 (quarenta milhões e noventa e um mil e quatrocentos reais) e R\$2.195.000,00 (dois milhões cento e noventa e cinco mil reais) para o Poder Legislativo.

§ 1° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2021/2024

acordo com o quadro anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
RECEITA CORRENTE	PARCIAL
Receita Tributária	1.639.756,00
Receita de Contribuições	164.000,00
Receita Patrimoniais	500.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Operações de créditos	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	43.701.580,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00
Dedução Para Formação do Fundeb	5.246.136,00
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de Crédito	200.000,00
Alienações de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	1.319.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL GERAL	42.286.400,00

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2021/2024

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	PARCIAL
Pessoal e Encargos Sociais	18.670.900,00
Juros e encargos da Dívida	10.500,00
Outras Despesas Correntes	19.488.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	3.517.500,00
Inversões Financeiras	129.000,00
Amortização da Dívida	170.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL GERAL	42.286.400,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS	
01 - Legislativa	2.195.000,00
02 - Judiciaria	422.000,00
04 - Administração	8.251.500,00
06 - Segurança Pública	70.000,00
08 - Assistência Social	2.107.400,00
09 - Previdência Social	1.210.500,00
10 - Saúde	11.715.400,00
12 - Educação	10.056.800,00
13 - Cultura	614.900,00

Tel.: (33) 35080420
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG.
CNPJ18.398.966/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2021/2024

15 - Urbanismo	1.675.000,00
16 - Habitação	5.000,00
17 - Saneamento	8.000,00
18 - Gestão Ambiental	56.000,00
20 - Agricultura	599.000,00
23 - Comércio e Serviços	862.000,00
24 - Comunicações	27.000,00
26 - Transporte	1.765.200,00
27 - Desporto e Lazer	345.700,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total Geral	

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2021/2024

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária

de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2021/2024

VII - proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

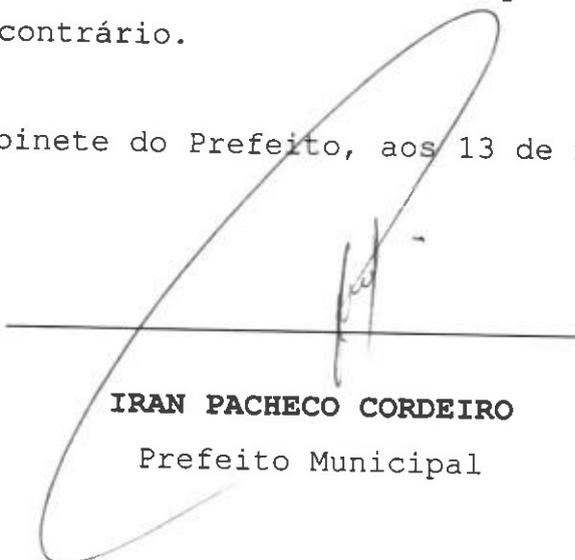
VIII - realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de novembro de 2024.



IRAN PACHECO CORDEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 08/2024
Discutido e votado pela Câmara Municipal
em 06/11/2024
Lei Municipal nº 1096/2024
Publicada em 13/11/2024

